DECRETO N° 11.385 /2019

Regulamenta a Lei Municipal Nº. 4.317, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Ponte Nova por meio das Campanhas de "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo na Lei nº 4.317, de 21 de Outubro de 2019, fica regulamentado a Campanha Promocional "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada", segundo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - A Campanha Promocional "IPTU Premiado", tem por objetivo estimular o pagamento de tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana do Município de Ponte Nova, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários, legítimos possuidores ou locatário (este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador e locatário com firma reconhecida em cartório, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, e não existirem débitos de anos anteriores) dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, que comprovem a regularidade de suas situações junto à Secretaria Municipal de Fazenda e a "Nota Fiscal Premiada" tem por objetivo estimular participação popular efetiva na fiscalização tributária do Município de Ponte Nova, objetivando incentivar a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de prestação de serviços.

Dos Participantes

Art. 3º - Participarão do sorteio "IPTU Premiado" todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que pagaram em dia o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de coleta de resíduos sólidos, relativos ao exercício de 2019 e aos exercícios anteriores, na data estabelecida para o término da Campanha e "Nota Fiscal Premiada" as pessoas físicas e jurídicas tomadoras de serviços que apresentarem as notas fiscais eletrônicas de serviço emitidas no exercício de 2019 até o dia 26/12/2019 autorizados pelo Fisco junto ao Setor de Fiscalização Tributária obtendo a cada R$ 100,00 (cem reais) 1 (um) cupom para participar do sorteio.

Parágrafo único - O contribuinte estará apto a concorrer ao sorteio desde que esteja em dia com os pagamentos até o dia 26 de dezembro de 2019, com os impostos incidentes sobre seus

imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administravas relativas aos tributos do exercício corrente e anteriores.

Art. 4º - Ficam excluídos de participarem do sorteio os agentes políticos municipais, os membros da comissão organizadora da campanha e do sorteio, os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Ponte Nova, inclusive sua autarquia e fundações. Ficam ainda excluídas as notas fiscais por substituição tributária, conforme art. 6º da Lei Complementar nº 116/2009, art. 44 da lei Municipal nº 2.717/2003 e Decreto Municipal nº 7.901/2010.

Da Comissão Organizadora

Art. 5º -. A Comissão Organizadora da Campanha do "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada" será composta por três (três) servidores efetivos, nomeados, neste ato, cujos nomes são os seguintes:

I – Sergio Márcio Fonseca Gonçalves
II – Ana Karoliny Guimarães Martins
III – Alessandra Aparecida da Silva Bering

Art. 6º - Cabe à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, junto ao cadastro imobiliário da Prefeitura, após o sorteio, para efeito de recebimento dos prêmios;
IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias, contados a partir da data do sorteio;
V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
VI – elaborar relatório geral da Campanha;
VII – decidir a respeito das impugnações, se houver, e resolver os casos omissos.

Da Comissão do Sorteio

Art. 7º - A Comissão do Sorteio da Campanha de Arrecadação do "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada" será composta por 3 (três) servidores efetivos, nomeada, neste ato, com os seguintes nomes:

Gisele Maria Lana Pereira
Gilmar de Freitas Gomes
Giulliano Carlos Thomaz Dias

Art. 8º - Cabe à Comissão do Sorteio promover e realizar os sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão do Sorteio deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Dos Sorteios e dos Prêmios

Art. 9º- Os sorteios serão realizados no dia 27/12/2019 em local a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela mídia local, pelo site da Prefeitura www.pontenova.mg.gov.br, e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 10º- O contribuinte, devidamente regular com os cofres do Município, em consonância com o parágrafo único do art. 3º acima, em se tratando do "IPTU Premiado" será sorteado o número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário, e "Nota Fiscal Premiada" serão sorteados os cupons depositados na urna no saguão municipal.

Parágrafo Único: O sorteio da campanha "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada" em se tratando do "IPTU Premiado" será realizado conforme os seguintes critérios:

a) Os sorteios serão realizados em ambiente público, preferencialmente em praças ou avenidas, através de globos, de giro manual, contento, em cada um deles (dez) bolas de tamanho, formato e peso idênticos, numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), exceto o primeiro e o segundo globo que terão a quantidade de esfera/bola/pedra até o limite do número que iniciar a ultima inscrição. Ex.: número da ultima inscrição 19999. Então no primeiro globo terá somente 2 (duas) bolas: uma com o número 0 e outra com o número 1.

b) Ocorrendo, ao girar o primeiro globo, a contemplação da bola de número 1(um), os demais globos terão, pela ordem seqüencial, a quantidade de esfera/bola/pedra suficiente e necessário de forma que o sorteio não exceda ao número da ultima inscrição. Ex.: número da ultima inscrição – 12687. Então teremos no segundo globo 3 bolas uma com o número 0 (zero), outra com o número 1 (um) e a outra com o número 2 (dois); o terceiro globo com 7, numeradas de 0 a 6; o quarto globo com 9, numeradas de 0 a 8 e o ultimo globo com 8, numeradas de 0 a 7.

c) Ocorrendo o sorteio com globos de giro manual, não poderá uma mesma pessoa girar mais que um globo.

d) Se o número de inscrição contemplado estiver irregular far-se-á novo sorteio até que seja contemplado um número de inscrição regular.

Art. 11- Serão sorteadas 2 (duas) inscrições na "Campanha IPTU Premiado" e 2 (dois) cupons da "Campanha Nota Fiscal Premiada" e será atribuído um prêmio de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada sorteio.

§ 1º: Sobre os valores estabelecidos na premiação, incidirá desconto do Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor.

§**2**º A pessoa contemplada em um sorteio poderá ser novamente contemplada, desde que seja sorteada com um novo cupom. Em nenhuma hipótese, o cupom sorteado será reinserido na urna para novo sorteio.

§**3**º A inabilitação do cupom já sorteado, por rasura, falsificação, simulação, ou qualquer outra fraude, retira do sorteado o direito ao recebimento do prêmio. Caso a inabilitação do cupom sorteado por quaisquer motivos seja constatada imediatamente após o sorteio, outro sorteio para o mesmo prêmio será realizado imediatamente.

Art. 12 – Após homologação do sorteio o ganhador deverá apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, munidos de documentos originais da Cédula de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Dados Bancários e, em se tratando de locatário apresentar também o contrato devidamente assinado pelo locador e locatário com firma reconhecida em cartório.

Art. 13 **-** A Prefeitura Municipal de Ponte Nova efetuará o pagamento do prêmio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do comparecimento do ganhador com a entrega dos documentos.

Art. 14 **-** Os prêmios são pessoais e intransferíveis sendo entregues exclusivamente aos contribuintes contemplados.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz ou menor de idade, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 3º. Se o contemplado for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física responsável perante o CNPJ.

Art. 15 - Se o contemplado não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em 90 (noventa) dias da data do sorteio expirar-se-á o direto de recebimento.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - A Campanha Promocional "IPTU Premiado" e "Nota Fiscal Premiada" será divulgada no sitio eletrônico – *www.pontenova.mg.gov.br* e, na mídia local.

Art. 17 – O resultado dos sorteios será divulgado por todos os meios de comunicação envolvidos na campanha.

Parágrafo único. Os participantes que aderirem a Campanha estarão automaticamente cedendo os direitos de uso de imagem e voz ao Município de Ponte Nova/MG, para divulgação institucional da Campanha.

Art. 18 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha devem ser feitas por escrito e protocoladas no setor competente, até o dia 11/12/2019, onde serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, em no máximo 2 (dois) dias. Garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal, cuja decisão, irrecorrível e de caráter terminativo, deverá ser proferida até 3 (três) dias.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 31 de outubro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Andre Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

O presente Decreto foi afixado no Saguão
da Prefeitura em _____/_____/2019.